



5 m e Extrato n° 19/10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TUMI
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., VISANDO A
EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE
PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Pedroso de Moraes, 579, Sala 15, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.607.815/0001-69, Inscrição Social 115.355.947.110, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO MUTTON**, brasileiro, solteiro, construtor, portador da cédula de identidade RG n.º 20.026.488-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.825.338-60, residente na Rua Igati, 180, fundos, Campo Grande, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 06/09, consoante o disposto no processo **SC/9317/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de serviços, de forma indireta, compreendendo a manutenção, reforma, adequação e conservação dos prédios escolares relacionados no Anexo VIII do Edital n.º 114/09, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários, nos termos dos Anexos do Edital n.º 114/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.142.408,31 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), nos termos da proposta vencedora, encontrando-se inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade junto ao sistema de seguridade social.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/1993.

4.2 - Para execução de cada serviço a Secretaria Municipal de Educação expedirá Ordem de Serviço com Cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.06.01	4.4.90.51.00	12.361.0010.1054	147/10	01- próprio
01.06.01	4.4.90.51.00	12.365.0016.1054	146/10	01- próprio

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.



7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

7.6 - Em todas as etapas dos serviços, serão adotadas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, os projetos, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 - Caso se constate que os serviços tenham sido realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total suportados pela **CONTRATADA**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.3 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados;

7.10.5 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, da legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

7.10.6 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.7 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.9 - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro, e os totais fixados nas Ordens de Serviço;

7.10.10 - Manter nos locais onde serão executados os serviços engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras;

7.10.11 - Manter no local o diário da obra;

7.10.12- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.13 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;



7.10.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.10.15 - Fornecer aos seus empregados os indispensáveis equipamentos de proteção individual;

7.10.16 - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.11.1 Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

7.11.2 Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.12 - A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.13 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.13.1 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.13.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.13.3 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.13.4 - Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.13.5 - Emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

8.1.2. pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

8.1.3. pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

8.1.4. qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.1.5.- As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- 8.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2. não mantiver a proposta;
- 8.2.3. falhar ou fraudar na execução contratual;
- 8.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.2.5. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações; ou
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9317/09 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

12.1 - A **CONTRATADA** apresentará, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia para contratar, no montante de R\$ 207.120,41 (duzentos e sete mil, cento e vinte reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo optar dentre as modalidades relacionadas no art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1 - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95, os preços contratados ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas.

13.1.1 - Os valores correspondentes às parcelas remanescentes da obra serão reajustados a partir do 13º mês aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil - Edificações, ocorrida no período respectivo, no caso de prorrogação contratual.

13.1.1.1. Ocorrendo a extinção do índice ou qualquer fato impeditivo de sua apuração, poderá a Prefeitura eleger outro, aplicável à Construção civil.



13.1.2 - O instrumento de contrato poderá ser repactuado, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do fato alegado, cuja comprovação será a cargo da Contratada, mediante apresentação de documentação pertinente, a qual será submetida à aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº 114/09 e seus anexos, constantes do processo nº SC/9317/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

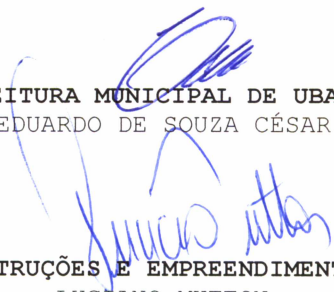
15.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 03 MAR. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR



TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
LUCIANO MUTTON

TESTEMUNHAS:

1ª


Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª


Bárbara da Silva
RG 34.813.045-4